



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração Geral
Gerência de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 3/2022 - DETRAN/DG/DIRAG/GERLIC

Brasília-DF, 16 de março de 2022

Assunto: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico SRP n.º 21/2021 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e peças/componentes para semáforos, para manutenção e revitalização do parque semafórico urbano do Distrito Federal-DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, constantes no Anexo A do Edital.

Interessado: Diretoria de Engenharia de Trânsito - DIREN.

À Direção Geral,

Trata-se de recurso impetrado pela empresa NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI (81301846)

O Pregoeiro do Detran/DF, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 17 do Decreto n.º 10.024/2019, designado pela Portaria n.º 89, de 19/03/2021 (75171439), tempestivamente julga e responde o recurso interposto pela empresa acima mencionada.

1. DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

Inconformada com a declaração de vencedora da empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI no certame, a recorrente manifestou sua intenção de recurso nos seguintes termos:

INTENÇÃO DE RECURSO: "Após o acompanhamento da amostra apresentada pela empresa SSAT, a empresa NEWTESC manifesta a intenção de interpor recurso, pelo fato de a SSAT não atender as exigências requeridas no edital e termos de referência."

Posteriormente, nas razões de recurso (81302075), apresentou as alegações a seguir, sumariamente informadas:

- 1.1. Que a recorrida apresentou suas amostras em desconformidade ao que dispõe o edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 021/2021, pelo fato de que o Controlador de 8 Fases se mostrou apto, todavia o Controlador de 12 fases não atende ao que prevê as especificações técnicas deste certame, alega ainda que no próprio site da Recorrida, a mesma informa que possui tão somente esse controlador (08 Fases veiculares e mais 08 Fases de Pedestre Paralelo);
- 1.2. Que a amostra (controlador) apresentada pela recorrida não atende ao previsto em edital, por apresentar protocolo privativo (proprietário), ao invés de protocolo "ABERTO";
- 1.3. Ausência de comprovação da capacidade de centralização dos controladores pelo SOFTWARE - Central Semafórica;
- 1.4. Ausência de comprovação de atendimento ao denominado Plano de Emergência;
- 1.5. Do prejuízo ao erário face a não utilização do protocolo de comunicação aberto;
- 1.6. Da violação ao Princípio de Vinculação ao Edital.

2. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI apresentou tempestivamente suas contrarrazões (81681132), em suma, defendendo que não houve as irregularidades apontadas pela recorrente, como se segue:

- 2.1. Que apresentou as amostras conforme o edital, mesmo que a amostra do Controlador de 12 fases não fosse apresentada o que não é o caso, a mesma não está sendo exigida nas condições do edital.
- 2.2. Que apresentou o protocolo aberto no controlador semafórico. Quando da demonstração dos equipamentos foi elucidado que o protocolo utilizado pela recorrida é o protocolo Aberto tipo TCP IP, e aprovado pela equipe do Diren/Detran DF.
- 2.3. Em relação a alegação de ausência de comprovação da capacidade de centralização dos controladores pelo SOFTWARE - Central Semafórica, a recorrida argumenta:

"É exigido pelo edital uma capacidade mínima de centralização de 1.000 controladores, nos termos do item 1.1.23, o que foi atendido pela recorrida, tal como foi demonstrado/comprovado através do roteiro constante no Anexo IV – Item 35 "Software Central".

35. Software Central (itens 1 e 2 do Anexo IB do Termo de Referência)

() atende () não atende – Observações

Na avaliação deste item, além de tudo, deverá ser demonstrada toda interoperabilidade entre central e controlador ofertados.

De modo que, o site da recorrida apresenta características ilustrativas dos seus produtos, não representam toda a gama de equipamentos por ela fabricados como já mencionado. Conforme foto abaixo se utilizar protocolo IP já seriam mais de 65 mil controladores centralizados:

Classe	Primeiro Octeto	Parte da rede (N) e parte para hosts (H)	Máscara	Nº Redes	Endereços por rede
A	1-127	N.H.H.H	255.0.0.0	126 (2 ⁷ -2)	16,777,214 (2 ²⁴ -2)
B	128-191	N.N.H.H	255.255.0.0	16,382 (2 ¹⁴ -2)	65,534 (2 ¹⁶ -2)
C	192-223	N.N.N.H	255.255.255.0	2,097,150 (2 ²¹ -2)	254 (2 ⁸ -2)
D	224-239	Multicast	NA	NA	NA
E	240-255	experimental	NA	NA	NA

Por isso, equivoca-se a recorrente ao considerar apenas a informações constantes no site da recorrida o qual são meramente comerciais e sem detalhes técnicos."

- 2.4. Da comprovação do plano de emergência. Alega que houve o atendimento quanto ao item 3.4.8.5 do Anexo I Termo de Referência, o qual aduz sobre o plano de emergência.
- 2.5. Que houve o cumprimento integral aos requisitos previstos no edital para seleção da proposta mais vantajosa.

3. ANÁLISE DO RECURSO

O pregoeiro submeteu o recurso e as contrarrazões à área técnica (DIREN), a fim de obter subsídio à sua decisão, conforme preconiza o parágrafo único do art. 17, do Decreto n.º 10.024/2019 e esta, por meio do Despacho (81933870), informou:

1 - Concernente à alegação de que a recorrida apresentou suas amostras em desconformidade ao que dispõe o edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 021/2021, pelo fato de que o Controlador de 8 Fases se mostrou apto, todavia o Controlador de 12 fases não atende ao que prevê as especificações técnicas deste certame, alega ainda que no próprio site da Recorrida, a mesma informa que possui tão somente esse controlador (08 Fases veiculares e mais 08 Fases de Pedestre Paralelo), esclarecemos:

Na ocasião dos testes foi avaliada apenas uma amostra (controlador 8 fases) e o software central. Logo, **não há que se falar em reprovação do controlador de 12 fases** conforme informado pela empresa NEWTESC em seu recurso.

Reforça o fato de que não é necessária a apresentação de um segundo controlador na fase de testes quando, em resposta ao questionamento formulado pela empresa Dataprom (SEI 72562052) "*se deverá ser apresentado apenas um controlador (8F ou 12F) ou ambos (8F e 12F)*" a Diretoria de Engenharia informou, por meio da Informação Técnica 11 (72637083), que está clara a descrição do TR quando diz que deverá ser apresentada **UMA** (grifo nosso) amostra e conclui, de maneira enfática, que o equipamento a ser testado "**poderá ser de 8 ou 12 fases**".

Como se pode ver na transcrição do item 5.1 do Edital de Licitação, o objetivo principal que se pretende avaliar é se o equipamento ofertado atende aos requisitos do edital e às funcionalidades dele exigidas, e que a simples ampliação do número de fases não altera ou compromete o funcionamento do equipamento.

5.1. A licitante declarada provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro via comprasnet, **uma amostra do controlador ofertado**, com as características solicitadas pelo edital, para análise de pleno atendimento aos requisitos do edital.

Isto posto, tendo em vista que as características técnicas exigidas para os dois equipamentos são equivalentes, exceto quanto à capacidade de gerenciar individualmente a quantidade de fases, seria contraproducente e desnecessário analisar duas amostras similares. Para elucidar de vez essa questão, utilizando-se de um exemplo bem didático, avaliar dois controladores diferentes apenas por questão da quantidade de fases, seria o mesmo que comparar um veículo VW Gol 1.0 e um VW Voyage 1.0 de mesmo ano e modelo; ou seja, a diferença residiria praticamente na capacidade do porta-malas. Portanto, não seria razoável exigir o envio de duas amostras do licitante, nem tampouco fazer todo o teste em outro equipamento que só se difere pelo aspecto de possuir 4 fases a mais.

Por derradeiro, a recorrente ainda se vale de informações disponibilizada no site da recorrida para fundamentar suas alegações. Sabe-se, pois é de conhecimento público e notório que os fornecedores e fabricantes de produtos dificilmente expõem todo o seu portfólio, sendo assim, verifica-se que a empresa NEWTESC se utiliza de ilações para querer desqualificar o processo.

Diante do exposto, verifica-se total improcedência das alegações feitas pela recorrente, pois **não é verdadeira a informação de que a comissão avaliou o controlador de 12 fases**, além do fato de que eventuais questionamentos sobre a necessidade de avaliar ambos foi esclarecido durante a fase própria da licitação, cuja resposta foi publicitada no site do Compranet com acesso à todos os interessados.

2 - Quanto à alegação de que a amostra (controlador) apresentada pela recorrida não atende ao previsto em edital, por apresentar protocolo privativo (proprietário), ao invés de protocolo "ABERTO", sustentando que os equipamentos remanescentes do parque não poderão se comunicar com a nova central por este motivo, esclarecemos:

No tocante à questão do protocolo, o representante da empresa SSAT informou, por meio de "Especificação Técnica", documento SEI nº 79693494, página nº 14:

4. REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.1. Comunicação

4.1.1. A comunicação de dados entre o equipamento com a Central de Semáforos deverá ser implementada diretamente sobre a rede IP. 4.1.2. Protocolo de Comunicação

4.1.2.1. A comunicação de dados deverá ocorrer através da utilização do **protocolo ABERTO**

Com relação à esta questão esclarecemos que o Edital é claro em relação ao que deve ser observado na fase de testes e todos os pontos elencados nesta etapa foram considerados e avaliados pela comissão.

No que tange ao protocolo aberto, o que deve ser levado em conta é que o equipamento oferecido pela SSAT utiliza a comunicação do tipo TCP/IP, que se trata de um sistema aberto, portanto não há que se falar em "software proprietário" como alega a recorrente.

Aproveita-se o ensejo para elucidar, também, que os equipamentos existentes no parque semafórico de Brasília, grande maioria da marca TESC/NEWTESC, são obsoletos tecnologicamente (equipamentos que em média possuem mais de 20 anos) e que não permitem a comunicação com NENHUM outro equipamento, nem mesmo com os da sua própria marca, a não por meio de cabeamento físico. Portanto falar de comunicação dos controladores antigos com a nova central não tem cabimento.

Um única forma para a comunicação com a central seria a realização de upgrade dos equipamentos existentes, o que se mostrou, em análise desta diretoria, do ponto de vista financeiro/econômico inviável, como adiante será melhor esclarecido.

Face ao exposto, verifica-se total improcedência das alegações feitas pela recorrente, pois, a recorrida comprovou documentalmente, e no dia dos testes, que utiliza protocolo aberto: TCP/IP, que é reconhecido pela literatura especializada como um dos protocolos abertos existentes.

3 - Quanto à alegação de ausência de comprovação da capacidade de centralização dos controladores pelo SOFTWARE - Central Semafórica, esclarece-se:

Na ocasião dos testes foi explicado que os equipamentos seriam integrados à Central por meio de rede IP. Sendo assim, foi elucidado pelo representante da SSAT que o software teria a capacidade de gerenciar muito mais do que os 1.000 (mil) cruzamentos exigidos em edital. Além disso, a recorrida trouxe elementos suficientemente comprobatórios de sua afirmação, por meio de suas contrarrazões que o software atende ao edital, que totalizam mais de 65 mil cruzamentos conforme se vê no print da tela do software demonstrado na primeira figura deste documento.

Diante do exposto, verifica-se total improcedência das alegações feitas pela recorrente, pois, a recorrida comprovou documentalmente, e no dia dos testes, que o software tem a plena capacidade de atender as exigências mínimas estipuladas em edital.

4 - Quanto à afirmação de ausência de comprovação de atendimento ao denominado Plano de Emergência, temos o seguinte a discorrer:

Inicialmente cabe frisar que em suas razões a própria recorrente NEWTESC afirma, categoricamente, que o controlador de 8 fases apresentado pela SSAT, em teste, se mostrou APTO. Destacamos que o referido equipamento foi a única amostra apresentada, pelos motivos anteriormente apresentados. Sendo assim, se o controlador de 8 fases, se mostrou apto, implica dizer que a própria recorrente reconhece que o equipamento atendeu plenamente todas as exigências editalícias.

Não obstante, independentemente da patente incoerência da recorrente, enfatizamos que todo o roteiro de teste foi explicado e exaustivamente demonstrado, de modo a deixar claro e evidente o atendimento de todas as funcionalidades exigidas no roteiro de teste, bem como no Edital como todo.

Diante do exposto, verifica-se total improcedência das alegações feitas pela recorrente, pois, a recorrida comprovou, e a recorrente reconhece, que no dia dos testes o equipamento atendeu todas as exigências estipuladas em edital.

5 - Dada a seriedade da afirmação por parte da recorrente sobre eventual prejuízo ao erário em função da decisão do Detran em optar por não requalificar o sistema existente mediante a realização de up-grade dos equipamentos, temos a informar:

Antes da tomada de decisão pela substituição dos equipamentos instalados no parque semafórico urbano do Distrito Federal, a Diren, juntamente com seu corpo técnico, avaliou todas as possibilidades de requalificar o parque atentando para o melhor custo-benefício para o Erário.

Salienta-se que essa discussão/avaliação se iniciou no ano de 2018, momento em que a Engenharia de Trânsito fez teste de campo aplicando-se a técnica de upgrade em três cruzamentos, fazendo a substituição de alguns módulos, quais sejam: Módulo Fonte, Módulo Central de Processamento e Módulo de Comunicação.

Acontece que após o teste, a solução de UPGRADE **não obteve um parecer favorável dos integrantes do Numeq/Diren/Detran-DF**, conforme pode se observar nos documentos Relatório Numeq nº. 02/2018 (22696255) e Despacho do Numeq (22696694), ambos constantes do processo SEI nº. 00055-00122355/2018-79.

Mesmo diante deste fato, antes de iniciar a nova contratação por meio do Pregão nº. 21/2021-Detran/DF, a DIREN fez nova consulta à NEWTESC, em 13 de abril de 2021, por meio da Carta Numeq nº. 66/2021 (59741288), tendo como resposta o orçamento da NEWTESC (60924287), datado de 19 de abril de 2021, conforme pode se verificar no processo SEI nº. 00055-00026989/2021-05.

Afora as questões técnicas, evidenciou-se que não haveria qualquer vantagem para a Administração Pública a adoção da solução do UPGRADE, vez que do ponto de vista financeiro se demonstrou demasiadamente onerosa, como se verifica abaixo:

ORÇAMENTO UPGRADE NEWTESC			
Ordem	Especificação	Valor total	OBS
1	upgrade de <u>371</u> controladores e central semafórica	R\$7.067.420,00	Orçamento de 2018
2	upgrade de <u>369</u> controladores e central semafórica	R\$11.100.197,93	Orçamento de 2021

Dado o valor elevado da solução, a Diren achou de bom alvitre fazer licitação pública para aquisição de novos equipamentos (controlador e central semafórica), por meio de ARP, cuja contratação não é obrigatória, sendo que ao final restou comprovado que a decisão foi acertada, vez que do ponto de vista financeiro representou uma economia significativa aos cofres públicos, como demonstrado abaixo:

PROPOSTA SSAT – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2021			
Ordem	Especificação	Valor total	OBS
1	Fornecimento de <u>480</u> controladores novos e central semafórica	R\$7.308.000,00 (*)	Licitação 21/2021 - Detran/DF

* Embora a proposta tenha sido no valor total de **R\$ 10.339.038,00**, valor ofertado inclui o fornecimento de peças de reposição para sustentar o contrato de manutenção do parque após o fim das garantias técnicas.

Com base nas informações acima, não resta dúvida que a decisão da Diren foi realmente acertada, vez que o fornecimento de um equipamento novo custará um valor bem inferior ao valor do **recondicionamento de um equipamento usado**, mesmo que este já seja de propriedade deste Detran/DF. Sendo assim, restou comprovado que que a solução de upgrade não se mostrou viável do ponto de vista técnico, nem financeiro.

Com relação a questão do prejuízo em face do protocolo de comunicação dos equipamentos a serem fornecidos, restou comprovado pela SSAT que o protocolo de seus equipamentos/Software é aberto, como exige o Edital de Licitação. Com relação à integração dos equipamentos existentes no parque, de marca/modelo TESC, a sua integração a uma nova central, seja ela NEWTESC ou outra de protocolo aberto, dependerá de um upgrade, o que ficou demonstrado cabalmente ser inviável do ponto de vista econômico/financeiro.

Ainda no intuito de resguardar a coisa pública, esclarecemos que, caso a nova contratação se efetive, os equipamentos de marca/modelo TESC, de propriedade deste Detran/DF, continuarão a ser utilizados, após análise técnica de seu estado de conservação/funcionamento, no parque semafórico urbano do Distrito Federal; todavia, em cruzamentos de menor complexidade e/ou nos locais em que não haja a necessidade de coordenação (sincronismo) com outros equipamentos.

Isto posto, verifica-se total improcedência das alegações feitas pela recorrente, pois, não há qualquer risco de prejuízo ao erário, vez que o protocolo a ser utilizado nos novos equipamentos é aberto, bem como porque a solução de upgrade não se demonstrou viável técnica e financeiramente, e por fim, os equipamentos deste Detran não serão descartados sem que haja um critério técnico para tanto.

Ante o exposto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF no 23.806.552/0001-97, Inscrição Estadual nº 623.192.286.118, estabelecida a Estrada Rosa Scarpa, 41- Votuparim, Santana de Parnaíba/SP – CEP 06513-010, **NEGANDO-LHE provimento** quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, mantendo HABILITADA a empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.060/0001-03, estabelecido na Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bairro Bela Aliança, Município de Rio do Sul/SC, no certame pelos motivos acima expostos.

Pedro Paulo Barbosa Gama
Diretor

Assim, passaremos à análise das razões e contrarrazões:

3.1. **Quanto a alegação de que a recorrida apresentou suas amostras em desconformidade ao que dispõe o edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 021/2021.**

Em resposta, a área técnica, informou:

"Na ocasião dos testes foi avaliada apenas uma amostra (controlador 8 fases) e o software central. Logo, **não há que se falar em reprovação do controlador de 12 fases** conforme informado pela empresa NEWTESC em seu recurso.

Reforça o fato de que não é necessária a apresentação de um segundo controlador na fase de testes quando, em resposta ao questionamento formulado pela empresa Dataprom (SEI 72562052) "*se deverá ser apresentado apenas um controlador (8F ou 12F) ou ambos (8F e 12F)*" a Diretoria de Engenharia informou, por meio da Informação Técnica 11 (72637083), que está clara a descrição do TR quando diz que deverá ser apresentada **UMA** (grifo nosso) amostra e conclui, de maneira enfática, que o equipamento a ser testado "**poderá ser de 8 ou 12 fases**"."

3.2. **Quanto a alegação de que a amostra (controlador) apresentada pela recorrida não atende ao previsto em edital, por apresentar protocolo privativo (proprietário), ao invés de protocolo "ABERTO".**

Em resposta, a área técnica, informou:

"No tocante à questão do protocolo, o representante da empresa SSAT informou, por meio de "Especificação Técnica", documento SEI nº 79693494, página nº 14:

4. REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.1. Comunicação

4.1.1.A comunicação de dados entre o equipamento com a Central de Semáforos deverá ser implementada diretamente sobre a rede IP. 4.1.2. Protocolo de Comunicação

4.1.2.1. A comunicação de dados deverá ocorrer através da utilização do **protocolo ABERTO**

Com relação à esta questão esclarecemos que o Edital é claro em relação ao que deve ser observado na fase de testes e todos os pontos elencados nesta etapa foram considerados e avaliados pela comissão.

No que tange ao protocolo aberto, o que deve ser levado em conta é que o equipamento oferecido pela SSAT utiliza a comunicação do tipo TCP/IP, que se trata de um sistema aberto, portanto não há que se falar em "software proprietário" como alega a recorrente."

3.3. **Sobre a ausência de comprovação da capacidade de centralização dos controladores pelo SOFTWARE - Central Semafórica.**

Em resposta, a área técnica, informou:

"Na ocasião dos testes foi explicado que os equipamentos seriam integrados à Central por meio de rede IP. Sendo assim, foi elucidado pelo representante da SSAT que o software teria a capacidade de gerenciar muito mais do que os 1.000 (mil) cruzamentos exigidos em edital. Além disso, a recorrida trouxe elementos suficientemente comprobatórios de sua afirmação, por meio de suas contrarrazões que o software atende ao edital, que totalizam mais de 65 mil cruzamentos conforme se vê no print da tela do software demonstrado na primeira figura deste documento."

3.4. **Sobre a ausência de comprovação de atendimento ao denominado Plano de Emergência.**

Em resposta, a área técnica, informou:

"Inicialmente cabe frisar que em suas razões a própria recorrente NEWTESC afirma, categoricamente, que o controlador de 8 fases apresentado pela SSAT, em teste, se mostrou APTO. Destacamos que o referido equipamento foi a única amostra apresentada, pelos motivos anteriormente apresentados. Sendo assim, se o controlador de 8 fases, se mostrou apto, implica dizer que a própria recorrente reconhece que o equipamento atendeu plenamente todas as exigências editalícias.

Não obstante, independentemente da patente incoerência da recorrente, enfatizamos que todo o roteiro de teste foi explicado e exaustivamente demonstrado, de modo a deixar claro e evidente o atendimento de todas as funcionalidades exigidas no roteiro de teste, bem como no Edital como todo."

3.5. **Do prejuízo ao erário face a não utilização do protocolo de comunicação aberto.**

Em resposta, a área técnica, informou:

"Com relação a questão do prejuízo em face do protocolo de comunicação dos equipamentos a serem fornecidos, restou comprovado pela SSAT que o protocolo de seus equipamentos/Software é aberto, como exige o Edital de Licitação. Com relação à integração dos equipamentos existentes no parque, de marca/modelo TESC, a sua integração a uma nova central, seja ela NEWTESC ou outra de protocolo aberto, dependerá de um upgrade, o que ficou demonstrado cabalmente ser inviável do ponto de vista econômico/financeiro.

Ainda no intuito de resguardar a coisa pública, esclarecemos que, caso a nova contratação se efetive, os equipamentos de marca/modelo TESC, de propriedade deste Detran/DF, continuarão a ser utilizados, após análise técnica de seu estado de conservação/funcionamento, no parque semafórico urbano do Distrito Federal; todavia, em cruzamentos de menor complexidade e/ou nos locais em que não haja a necessidade de coordenação (sincronismo) com outros equipamentos.

Isto posto, verifica-se total improcedência das alegações feitas pela recorrente, pois, não há qualquer risco de prejuízo ao erário, vez que o protocolo a ser utilizado nos novos equipamentos é aberto, bem como porque a solução de upgrade não se demonstrou viável técnica e financeiramente, e por fim, os equipamentos deste Detran não serão descartados sem que haja um critério técnico para tanto."

3.6. **Da violação ao Princípio de Vinculação ao Edital.**

Em que pese os questionamentos da Requerente, e embasando-se nas respostas dadas pela área técnica, depreende-se que em momento algum a Recorrida feriu o Princípio da Vinculação ao Edital. Vejamos:

No que tange à apresentação das amostras, a área técnica informou:

"...a Diretoria de Engenharia informou, por meio da Informação Técnica 11 (72637083), que está clara a descrição do TR quando diz que deverá ser apresentada **UMA** (grifo nosso) amostra e conclui, de maneira enfática, que o equipamento a ser testado **"poderá ser de 8 ou 12 fases"**."

Em referência ao protocolo a ser utilizado, a área técnica informou:

"No que tange ao protocolo aberto, o que deve ser levado em conta é que o equipamento oferecido pela SSAT utiliza a comunicação do tipo TCP/IP, que se trata de um sistema aberto, portanto não há que se falar em "software proprietário" como alega a recorrente."

Sobre a ausência de comprovação da capacidade de centralização dos controladores pelo SOFTWARE - Central Semafórica, informa a área técnica:

"...foi elucidado pelo representante da SSAT que o software teria a capacidade de gerenciar muito mais do que os 1.000 (mil) cruzamentos exigidos em edital. Além disso, a recorrida trouxe elementos suficientemente comprobatórios de sua afirmação, por meio de suas contrarrazões que o software atende ao edital, que totalizam mais de 65 mil cruzamentos..."

Sobre a ausência de comprovação de atendimento ao denominado Plano de Emergência, informa a área técnica:

"...enfatizamos que todo o roteiro de teste foi explicado e exaustivamente demonstrado, de modo a deixar claro e evidente o atendimento de todas as funcionalidades exigidas no roteiro de teste, bem como no Edital como todo."

4. CONCLUSÃO

Em se tratando de questões altamente técnicas, das quais o Pregoeiro não detém nenhum conhecimento para emitir juízo técnico sobre serviços comuns de engenharia, não resta outra opção senão acompanhar o entendimento da Comissão Técnica, que possui maior expertise relacionada ao tema.

Destarte, pelas razões expendidas acima, reconheço o recurso da empresa NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI e, no mérito, julgo-o **IMPROCEDENTE**.

Assim, no estrito termo do inciso VII do artigo 17 do Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, submeto a presente decisão ao Sr. Diretor-Geral.

Informo ainda que **o prazo máximo para decisão é até 23/03/2022**.

Respeitosamente,

Bruno Oliveira Caetano

Pregoeiro substituto do Certame



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO OLIVEIRA CAETANO - Matr.0251274-2, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/03/2022, às 22:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82226632** código CRC= **2E935D7A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5169/5208